



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

PROJETO DE LEI Nº 038/2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, NOS CARGOS/FUNÇÕES DE SERRADOR E AUXILIAR DE SERRADOR.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender necessidade emergencial da Serraria Municipal.

Art. 2º-As contratações autorizadas por esta Lei serão para os seguintes cargos:

I – 01 (um) Serrador

II – 02 (dois) Auxiliares de Serrador

Art. 3º-A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os cargos.

Art. 4º-A remuneração mensal será:

I–Serrador:R\$2.200,00

II – Auxiliar de Serrador: R\$ 1.500,00

Parágrafo único. Os contratados poderão perceber adicionais legais, como insalubridade ou periculosidade, mediante laudo técnico e conforme legislação vigente.

Art. 5º- As atribuições dos cargos são:

I – Serrador:

- Operar máquinas de serraria, como serra fita, serra circular e equipamentos correlatos;
- Realizar o desdobramento de toras em tábuas, vigas e pranchas;
- Ajustar e regular máquinas para garantir precisão no corte;
- Zelar pela manutenção básica dos equipamentos;
- Controlar medidas e qualidade da madeira processada;
- Cumprir normas de segurança e uso de EPIs;
- Executar atividades correlatas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

II – Auxiliar de Serrador:

- Auxiliar na operação das máquinas de corte;
- Alimentar e retirar madeira das serras;
- Organizar, empilhar e transportar madeira;
- Auxiliar na limpeza e organização da serraria;
- Prestar apoio na manutenção dos equipamentos;
- Cumprir normas de segurança;
- Executar atividades correlatas.

Art. 6º-As contratações terão prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, mediante justificativa da necessidade.

Art. 7º- Os contratos serão de natureza administrativa, não gerando vínculo efetivo com o Município.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA,
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

O presente Projeto de Lei visa autorizar a contratação emergencial de profissionais para atuação junto à **Serraria Municipal de Amaral Ferrador**, considerando a necessidade imediata de manutenção das atividades de processamento de madeira utilizadas em obras públicas, manutenção de estruturas e atendimento às demandas das secretarias municipais.

A ausência desses profissionais compromete a continuidade dos serviços públicos essenciais, justificando a contratação temporária até a regularização do quadro funcional.

Frisa-se que a contratação dar-se-á por processo seletivo simplificado.

Pede deferimento.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em
31 de março de 2026.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal